

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO
PI/PARECER
Assinatura
Data 16/05/2012



A COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PI/PARECER
Assinatura
Data / /

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

1ª VOTAÇÃO EM 10/05/12
3ª VOTAÇÃO EM 11/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 3, de 1º de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre o Auxílio-Financeiro a pessoa física e adota outras providências.

Aprovado
Em 11/05/2012
Câmara Municipal de Araguatins

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento à norma contida no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a conceder Auxílio-Financeiro para cobrir necessidades de pessoas físicas, reconhecidamente de baixa renda e que constam do cadastro de pessoas carentes.

§ 1º O valor do Auxílio a ser concedido deverá atender a real situação da pessoa necessitada, a gravidade do problema, a urgência no atendimento e o parecer social, com limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo avaliará e pode determinar os casos especiais que necessitem de valores superiores.

Art. 2º O Auxílio depende de requerimento da pessoa necessitada e é concedido mediante declaração de recebimento, emitida pelo beneficiário.

Art. 3º Consideram-se legais os Auxílios anteriormente concedidos nos moldes desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias alocadas nas secretarias da saúde, do desenvolvimento social e da administração, conforme o caso.

Art. 5º Fica a critério do Chefe de cada Poder baixar ato de regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Araguatins, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2012;
191º da Independência, 124º da República de 24º do Estado e 144º do Município.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

Caio Vontinho da Silva Sousa
Secretário interino Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Araguatins
Estado do Tocantins
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Nos termo do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que **“autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas, reconhecidamente de baixa renda e registrada no cadastro de pessoas carentes”**.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, integra o conjunto de medidas do Programa de Estabilidade Fiscal-PEF, com viés ao fortalecimento das ações na área do desenvolvimento e assistência social.

Dentre as várias medidas estabelecidas na Lei Complementar para viabilizar os objetivos colimados, destaco o contido em seu art. 26, que faz parte do capítulo destinado a determinar as regras para destinação de recursos públicos para o setor privado, pessoa física ou jurídica, que está assim redigido:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, **cobrir necessidades de pessoas físicas** ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
§ 1º. O disposto no "caput" aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e Banco Central do Brasil". (grifo nosso)

Como se vê, o legislador fez questão também de registrar a importância das políticas públicas voltadas para área social.

O encaminhamento do projeto de lei visa justamente cumprir as determinações contidas na lei.



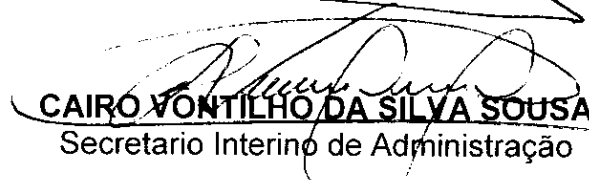
Prefeitura Municipal de Araguatins
Estado do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Face ao exposto, esperamos e confiamos que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros desta egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo que reintero a Vossa Excelência e seus nobres Pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal de Araguatins



CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA
Secretario Interino de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2012

I Relatório

O projeto de Lei Dispõe sobre o auxílio financeiro a pessoa física e adota outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é de autoria do chefe do Poder Executivo.

II – Análise

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

O baixo poder econômico de algumas famílias, que vivem à mercê de programas sociais, como bolsa família e outros, requer que em várias situações, como realização de exames, viagens para tratamento fora do domicílio, dentre outras, o poder público municipal seja a fonte para suporte de atendimento de tais necessidades, havendo portanto o município, que estar acobertado legalmente para assim proceder ao atendimento.

Quanto ao aspecto legal, a medida atende ao disposto na Lei 9717/98, na Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40 da Constituição Federal e arts. 42 § 3º e 158 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se redigida de forma que atende as normas legislativas e está pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa técnica legislativa, porém não há legalidade no mérito do proposto, não devendo ser acolhido, por isso, voto pela sua rejeição.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 09 dias do mês de maio de 2012.


Josenildo Marques Amado
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

Favorável:

Contrário:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO
P/ PARECER
Assinatura
Data 16/02/2012



A COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
P/ PARECER
Assinatura
Data / /

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3, de 1º de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre o Auxílio-Financeiro a pessoa física e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento à norma contida no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a conceder Auxílio-Financeiro para cobrir necessidades de pessoas físicas, reconhecidamente de baixa renda e que constam do cadastro de pessoas carentes.

§ 1º O valor do Auxílio a ser concedido deverá atender a real situação da pessoa necessitada, a gravidade do problema, a urgência no atendimento e o parecer social, com limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo avaliará e pode determinar os casos especiais que necessitem de valores superiores.

Art. 2º O Auxílio depende de requerimento da pessoa necessitada e é concedido mediante declaração de recebimento, emitida pelo beneficiário.

Art. 3º Consideram-se legais os Auxílios anteriormente concedidos nos moldes desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias alocadas nas secretarias da saúde, do desenvolvimento social e da administração, conforme o caso.

Art. 5º Fica a critério do Chefe de cada Poder baixar ato de regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Araguatins, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2012; 191º da Independência, 124º da República de 24º do Estado e 144º do Município.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Caio Vontino da Silva Sousa

Secretário interino Municipal de Administração